



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 90 /2026

Em 12 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM

16/03/26

910

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para análise e implantação no âmbito do Município, a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no municio de Teixeira de Freitas. Indicação em forma de Ante Projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, apresentada na forma de Anteprojeto de Lei, tem por objetivo propor a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício que produzam estampido ou efeitos sonoros no município de Teixeira de Freitas.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover maior proteção à saúde e ao bem-estar da população, especialmente de pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, indivíduos com transtornos do espectro autista, bem como de pacientes hospitalizados e animais domésticos e silvestres, que são severamente afetados pelo ruído intenso provocado por fogos de artifício sonoros.

É amplamente reconhecido que o estampido provocado por esses artefatos pode causar crises de ansiedade, pânico, desorientação e sofrimento em pessoas sensíveis a estímulos sonoros intensos. Da mesma forma, inúmeros relatos apontam que animais domésticos frequentemente sofrem com o estresse extremo causado por explosões, podendo fugir, sofrer acidentes e até vir a óbito em decorrência do susto.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança pública. O manuseio de fogos de artifício com estampido apresenta risco de acidentes, queimaduras e lesões graves, sobretudo quando manipulados por pessoas sem preparo técnico adequado.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Importa destacar que a proposta não visa proibir completamente manifestações festivas e culturais realizadas no município, mas sim incentivar a substituição dos fogos de artifício com estampido por fogos de efeitos visuais, silenciosos ou de baixo impacto sonoro, que proporcionam espetáculo visual sem causar danos à saúde da população e aos animais.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, demonstrando que é possível conciliar celebrações públicas com respeito ao bem-estar coletivo e à proteção ambiental. Diante do exposto, a presente Indicação em forma de Anteprojeto busca contribuir para a construção de uma cidade mais humana, segura e inclusiva, garantindo qualidade de vida à população e promovendo práticas festivas mais responsáveis e conscientes no município de Teixeira de Freitas.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, A COIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas em sessão aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o transporte, armazenamento e o manuseio de fogos e artefatos explosivos, pirotécnicos e sonoros, bem como a queima e soltura de fogos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1 - A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais e comerciais.

§ 2 - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vista com estampido;

II - os fogos de estampido;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3 - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados “Classe A e B” conforme o Decreto Federal no 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal no 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

a) Fogos de vista, sem estampido?

b) Balões pirotécnicos;

c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça?

d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba?

Artigo 2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa de até 10 Unidades de Referência municipal, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art. 4º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos sonoros neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

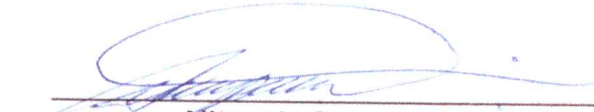
Art. 5º Os constantes nos dispositivos desta lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 12 de março de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador